

17

DELIBERAÇÃO
RELATIVO AO CUMPRIMENTO DO MODELO GENERALISTA PELA
RÁDIO ULTRA FM

(Aprovada em reunião plenária de 26 de Outubro de 2005)

1. O Instituto da Comunicação Social deu conhecimento a esta Alta Autoridade que, no âmbito da audição efectuada à Rádio Ateneu, no dia 29 de Outubro de 2004, se concluiu pela existência de um conteúdo de programação exclusivamente musical, com desrespeito pela natureza generalista desta rádio, de acordo com a tipologia estabelecida em sede de licenciamento.
2. Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social solicitou à PAIVIMO - Empreendimentos Imobiliários, Lda, de Samora Correia, proprietária da Rádio Ateneu, que transmite no concelho de Vila Franca de Xira, em 88.2 Mhz, a gravação da sua programação emitida no dia 18 de Maio de 2005, bem como “os elementos comprovativos da afectação dos recursos humanos ao operador, tais como contratos de trabalho, declarações da Segurança Social, cópia de “recibos verdes” e o mais recente relatório e contas”.
3. A Rádio Ateneu foi autorizada a utilizar a denominação de antena ULTRA FM em Março de 2005. depois de recepcionada a queixa.
4. A Lei nº. 4/2001. de 23 de Fevereiro, ao definir os fins da actividade de radiodifusão de programas generalistas de índole local, determina que deverão assegurar “a produção e difusão de uma programação destinada especificamente à audiência do espaço geográfico a que corresponde a licença ou autorização” (número 2, do artigo 9º).
5. Por seu lado, o artigo 19º da mesma Lei, em conjugação com o nº. 1 do artigo 9º, impõe a obrigação do cumprimento das condições e termos do serviço de programas autorizado (que, no presente caso, corresponde à tipologia de conteúdo generalista) no qual se insere a promoção do direito a informar,

contribuir para o pluralismo nas suas diferenciadas vertentes e ainda a promoção da cultura e língua portuguesa e os valores que exprimem a identidade nacional.

7

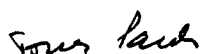
6. A audição das gravações referentes à programação desta rádio, do dia 18 de Maio de 2005, cuja grelha se encontra em anexo, veio confirmar as referências contidas na participação do Instituto da Comunicação Social.
7. Com efeito, a Rádio ULTRA FM, para além de utilizar designações de antena para as quais não está autorizada (Rádio Rock), apresenta uma programação de carácter musical – pontuada por pequenas rubricas que, na generalidade dos casos, estão confinadas ao universo da música – e difunde noticiários durante os quais não são feitas quaisquer referências a assuntos relativos ao concelho a cuja população a Rádio se destina, nem à região do Ribatejo, em que se insere.
8. A Rádio, no entanto, facultou os elementos comprovativos de que tem animadores contratados, dando a indicação de que a programação que emite é produzida em estabelecimento próprio e com recurso aos meios humanos afectos ao serviço de programas a que corresponde a licença.
9. Tendo presente a competência da Alta Autoridade para a Comunicação Social para deliberar em matéria de violação dos princípios estabelecidos nos artigos 9º e 19º da Lei da Rádio, por força do disposto na alínea g) do artigo 3º da Lei nº. 43/98, de 6 de Agosto, cumpre decidir.
10. Apreciada uma queixa do Instituto da Comunicação Social contra a Rádio Ateneu, agora denominada ULTRA FM, propriedade da PAIVIMO – Empreendimentos Imobiliários, Lda, que emite no concelho de Vila Franca de Xira, na frequência de 88.2 Mhz, por incumprimento das suas obrigações de rádio local generalista, uma vez que se limita a transmitir uma programação de cariz musical com absoluto desrespeito pelo paradigma de rádio de proximidade, atenta às realidades locais, que a Lei da Rádio claramente estabelece no seu artigo 9º, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera advertir a rádio para a necessidade de conformar a sua programação aos parâmetros estabelecidos no normativo legal, concedendo-lhe um prazo de 60 dias para o

efectuar, esclarecendo que a inobservância desta determinação acarretará a instauração do competente procedimento contra-ordenacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 26 de Outubro de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro